

Parecer CME 08/2020 de 24/09/2020

PROJETO DE LEI Nº 586/2018, denominado substitutivo para 2ª votação, autuado em 11/09/2020, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, e dá outras providências.

Histórico

O CME, em 8 de setembro p.p., recebeu solicitação da Vereadora Soninha Francine, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança, Adolescente e Juventude, para enviar contribuições para o debate do PL 586/2018, dando sequência à discussão iniciada pela Comissão.

O Projeto de Lei 586/2018 de proposição do Vereador Rinaldi Digilio, foi apresentado em 30/10/2018, tendo como objetivo instituir, no âmbito do município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O referido Projeto de Lei durante o processo de tramitação na Câmara Municipal obteve Parecer favorável das Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/04/2019, com apresentação de **substitutivo** a fim de adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.
- Comissão de Administração Pública, em 5/06/2019, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
- Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 9/10/2019, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, portanto, favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
- Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/07/2020, na forma de **substitutivo**, ficando prejudicado o texto original.

Em 11/09/2020 o Vereador Rivaldi Digilio apresenta o **3º Substitutivo** para a segunda votação, ficando prejudicado o texto original.

A justificativa apresentada pelo propositor tem como objetivo propor diretrizes concretas para guiar o poder público na formulação e realização de Políticas Públicas que assegurem os direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Apreciação

O PL nº 586, particularmente nos artigos 2º, Inciso X, Artigo 5º, Inciso II, Artigo 8º, que tratam, especificamente do Direito a Educação, foi analisado com base na legislação e normas:

- ✓ Lei 9394/96 (LDB);
- ✓ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo Nº 186/2008 e Decreto Executivo Nº 6.949/2009;
- ✓ Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- ✓ Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC,2008);
- ✓ Decreto Municipal nº 57.379/2016, que institui a Política Paulistana de Educação Especial e na Portaria 8.764/2016 que regulamenta o referido Decreto.

IDENTIFICAÇÃO	ATUAL	SUGESTÃO
Artigo 2º Inciso X	<p>Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua Família:</p> <p>X- o estabelecimento de Diretrizes para educação na meta de inclusão plena, bem como a garantia de acesso aos serviços de atendimento a educação especializada, materiais adaptados, espaços acessíveis, tecnologia assistiva, profissionais de apoio e de orientação de acordo com a demanda.</p>	<p>Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua Família:</p> <p>X- o estabelecimento de Diretrizes para educação na meta de inclusão plena, bem como a garantia de acesso aos serviços e apoios da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando a organização das estratégias, tecnologia assistiva, recursos pedagógicos, de acessibilidade e a produção materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas de cada educando com</p>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		Transtorno do Espectro Autista (TEA)
IDENTIFICAÇÃO	ATUAL	SUGESTÃO
Artigo 2º Parágrafo Único	Parágrafo único. A presente política tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como facilitar o acesso ao pleno gozo do direito à saúde, educação, mercado de trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte e lazer.	Parágrafo único. A presente política tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como facilitar o acesso ao pleno gozo do direito à saúde, educação, mercado de trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, segurança e assistência social .
Artigo 5º Inciso II	Art. 5º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, assistência social e segurança. II - a busca por alternativas curriculares e metodologias que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a	Art. 5º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, assistência social e segurança. II - a busca por estratégias pedagógicas para acesso ao currículo de modo a eliminar as barreiras que impeçam a participação plena das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	capacitação dos profissionais.	que possibilitem o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, assegurada a formação e a capacitação dos profissionais que atuam com esses estudantes.
IDENTIFICAÇÃO	ATUAL	SUGESTÃO
Art. 8º Inciso I	<p>Art. 8º Incumbe à Prefeitura da Cidade de São Paulo assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na rede municipal de ensino, devendo, para tanto:</p> <p>I - assegurar um planejamento e organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando as características do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), visando a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, favorecendo o acesso ao conteúdo programático da escola, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino.</p>	<p>Art. 8º Incumbe à Prefeitura da Cidade de São Paulo assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na rede municipal de ensino, devendo, para tanto:</p> <p>I – assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, garantindo o Plano de AEE do educando com Transtorno do Espectro Autista que contemple a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de que possa se efetivar a participação plena, o acesso ao currículo, ao desenvolvimento integral e a aprendizagem.</p>
Artigo 8º	II - promover cursos de capacitação continuada e	II - promover cursos de formação continuada e intersetorial

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Inciso II	intersectorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, incluindo recursos de acessibilidade comunicacional, tecnologia assistiva, desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas de materiais didáticos;	voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, incluindo conhecimento de didática que se ocupa dos métodos e técnicas de ensino, recursos de acessibilidade comunicacional, tecnologia assistiva, desenvolvimento de materiais didáticos acessíveis, dentre outros;
IDENTIFICAÇÃO	ATUAL	SUGESTÃO
Artigo 8º Inciso III	III - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluído em classe comum do ensino regular, caso comprovada a necessidade por avaliação pedagógica e/ou equipe multidisciplinar, conforme a Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e regulamentação constante no Decreto Municipal nº 57.379, de 13 de outubro de 2016;	III – providenciar, para compor a equipe educacional, um acompanhante especializado para suporte aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados em classe comum do ensino regular, quando comprovada a necessidade por avaliação pedagógica e/ou equipe multidisciplinar, conforme a Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e regulamentação constante no Decreto Municipal nº 57.379, de 13 de outubro de 2016;
Artigo 8º Parágrafo único	Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de qualquer nível e modalidade de ensino localizada no Município de São Paulo, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão.	Art. 9º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de qualquer nível e modalidade de ensino localizada no Município de São Paulo, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão. RENUMERAR OS DEMAIS ARTIGOS O caput do artigo 8º refere-se à Rede Municipal de Ensino, não sendo possível Parágrafo único tratar de instituições privadas do sistema municipal de ensino

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselheira Relatora

Conselheira Relatora

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária do CME SP do dia 24/09/2020

Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação